Câmara

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

LEI MUNICIPAL Nº1581 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998

Cria a Taxa de Fiscalização Sanitária e da outras providências

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada a Taxa de Fiscalização Sanitária para estabelecimentos relacionados direta e indiretamente com a Saúde Pública, que exerçam atividades fiscalizadas pela vigilância sanitária da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Parágrafo Único: Após o pagamento da Taxa de Fiscalização Sanitária, será expedido o Alvará Sanitário, correspondente, pelo Secretário Municipal de Saúde e Ação Social.

Art. 2º - A Taxa de Fiscalização Sanitária, criada por esta Lei, será cobrada em função do tipo de estabelecimento, com base na tabela constante do Anexo I.

Art. 3º - As Taxas de Fiscalização Sanitária deverão ser recolhidas impreterivelmente até 31 de março de cada ano, para imediatamente após o registro da empresa no CGC, exceto para sociedades esportivas ou recreativas com piscinas que deverão recolher até 31 de outubro.

Parágrafo Único : Após o vencimento do prazo previsto no capt deste artigo, serão cobrados os acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 4º - A Taxa de Fiscalização Sanitária será recolhida pelo contribuinte na agência bancária designada, que creditará no Fundo Municipal de Saúde. O valor do tributo por estabelecimento, será cobrado com base na tabela mencionada no art. 2º desta Lei.

Art. 5º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal, cabíveis as infrações sanitárias, serão com penalidades e multa, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e no Decreto Estadual 23.430 de 24 de outubro de 1974.

Art. 6º - As infrações sanitárias classificam-se, conforme Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, em:

I – Leves: de 25 a 150 UFIRS
II – Graves: de 150 a 600 UFIRS
III – Gravíssimas: de 600 a 2.000 UFIRS

Art. 7º - A pena de multa relativa as infrações sanitárias será recolhida pelo infrator na agência bancária, através de guia especial instituída pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, em três vias, na qual deverá conter: Nome do infrator, número do processo, endereço, auto de infração e valor do tributo, sendo que uma via deverá ser encaminhada, quitada, para a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1999.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 31 DE DEZEMBRO DE 1998.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANEXO I

TABELA DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

1 – EXAME:

I – De projetos sujeitos a aprovação da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social:

a) De prédios residenciais, por m2 de área construída ..... 0,2 UFIRS
b) De prédios não residenciais, Por m2 de área construída..... 0,2 UFIRS
c) De piscinas ..... 5 UFIRS

d) De loteamento de glebas de terra:

1 – lotes destinados a ocupação uni-familiar, por lote..... 0,2 UFIRS
2 – lotes destinados a ocupação pluri-familiar, por m2 de área ocupada..... 0,2 UFIRS

2 – VISTORIA:

I – Técnico-sanitário, a requerimento de terceiros..... 10 UFIRS
II- Para habite-se, por m2 de área construída..... 0,2 UFIRS
III- Para encerramento de atividade de Estabelecimento..... 10 UFIRS

3 – ALVARÁ INICIAL, INCLUSIVE VISTORIA PRÉVIA E RENOVAÇÃO ANUAL:

I – Serviço de fiscalização do exercício profissional:

a) Consultório: Médico, Odontológico, Veterinário, de Psicologia e de nutrição; Clínica sem internamento: Médico, Odontológico, Veterinário, de Psicologia, de Nutrição, de Fisioterapia, de terapia ocupacional e de radiologia; ambulatório; serviço de fonoaudiologia, gabinete de massagem; serviço de Audiometria; Gabinete de pecúrio; Laboratório de análises clínicas; Laboratório de análises químicas; Laboratório de prótese dentária; banco de sangue e sauna..... ..... 42 UFIRS
b) Farmácia, drogaria, óptica, desinsetizadora, desratizadora, comércio de prótese ortopédica, comércio de correlatos e clínica geriátrica com internamento ..... 84 UFIRS
c) Distribuidora de produtos farmacêuticos, distribuidora de produtos correlatos, clínica médica com internamento, clínica veterinária com internamento, hospital, hospital veterinário, prontos-socorros em geral, laboratório industrial farmacêutico, laboratório industrial de cosméticos, laboratório industrial de saneantes domissanitários e laboratório industrial de correlatos .... 84 UFIRS

II – Serviço de controle de alimentos:

a) Ambulantes em geral, veículos de transporte de produtos alimentícios em geral, refeitório, comércio de frutas e hortaliças..... 42 UFIRS
b) Açougue e peixaria, bar lancheria, restaurante e similares, comércio de produtos alimentícios em geral, hotel e pensão com refeição e comércio de produtos alimentícios em trailers ..... 84 UFIRS

c) Indústria de alimentos em geral, cozinha industrial e supermercados ..... 116 UFIRS

III – Serviço de proteção ao Meio Ambiente:

a) Indústria metalúrgica, mecânica, de material elétrico e de comunicações de madeira, de mobiliário, de produtos de matéria

plástica, do vestuário, de calçados e artefatos de tecidos e/ou couro, de editorial e gráfica, indústrias diversas, aviário, sociedade recreativa e/ou esportiva com piscina e depósito de produtos químicos..... 116 UFIRS

b) Extração de minerais, indústria ou serviços que utilizem galvanoplastia, indústria de papel e papelão, indústria de borracha, indústria de couro, peles e similares, indústria química, indústria têxtil, indústria de bebidas e álcool etílico, indústria de fumo, indústria petroquímica e indústria de produtos minerais não metálicos..... 116 UFIRS

IV - Serviço de inspeção veterinária:

a) Matadouros, frigorífico-matadouro, posto de abate, indústrias de embutidos, de laticínios e de pescado..... 116 UFIRS

V – Serviço de controle de prédios e instalações:

a) Agência Bancária; agência lotérica; alfaiataria; assistência técnica a máquinas e equipamentos; ateliê de costura; ateliê fotográfico; bar drinque sem manipulação de alimentos; bazar; biblioteca; bilhar; sinuca; jogos eletrônicos e similares; boate; butique; casa de Cômodos; cemitério; centro de processamento de dados; cinema; comércio de: artefatos de cerâmica, artefatos de madeira, artefatos de plásticos, artefatos metálicos, artigos esportivos, cosméticos, fios têxteis, fumo em corda, materiais de construção, material elétrico e/ou eletrônico, material para caça e/ou pesca, produtos metalúrgicos, tecidos, material de escritório, peças e acessórios para implementos agrícolas e/ou industriais, peças e acessórios para veículos automotores, artigos para presentes, bijuterias, calçados, confecções, cópias heliográficas, discos e fitas, ferragens em geral, jóias em geral e relógios, móveis, pedras preciosas e do vestuário; concessionária de veículos; depósito e/ou entreposto de venda de bebidas; depósito de produtos diversos; depósito e comércio de ferro

velho; depósito e comércio de papel velho; distribuidora de títulos e valores; diversões eletrônicas; duplicação e/ou plastificação de documentos; engraxaterias; escritório de representações; escritório de advocacia; escritório de participação comercial e/ou civil; escritório de contatos comerciais; estação de rádio; estofaria; floricultura; funerária; garagem de aluguel; ginásio de esportes sem piscinas; hotel sem refeições; imobiliária; instituição de crédito e investimento; instituto de beleza; intermediação de operações imobiliárias e/ou financeiras; joalheria e/ou relojoarias; lavanderia; locação de Quadras de esporte; locação de veículos; local de acampamento; loja de armarinhos; loja de artesanato em geral; motel sem refeições; oficina mecânica para veículos; parque de diversão; pensão sem refeições; pensionato sem refeições; posto de gasolina; posto de gasolina e lubrificação; posto de recebimento e entrega de roupas; prestação de serviços em geral; revenda de automóveis usados; salão de bailes; salão de barbeiro; salão de cabeleireiros; serviço de reparação e conservação; serviço de xerox; serviços de lavagem de veículos; sociedade recreativa e/ou esportiva sem piscina; tabacaria; tinturaria; venda de artigos de couto; venda de artigos diversos; vidraçaria; vulcanizadora e academia de dança e ginástica; circo; transporte de passageiros..... ..... 42 UFIRS

VI – licença:

I – Para comercializar com autorização legal, psicotrópicos e entorpecentes..... 84 UFIRS

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL